



LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

Nº 123/2018

COPMETRO - COOPERATIVA METROPOLITANA DE CONSUMO

Validade: 02 (dois) anos

A competência para a concessão desta Licença Ambiental está fundamentada na Lei Complementar nº. 140 de 08 de dezembro de 2011, que fixa normas, nos termos do Art. 23º, incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios no exercício da competência administrativa comum na proteção do meio ambiente, bem como, nos dispositivos legais da Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013 alterada pelas Resoluções CEPRAM nº 4.420 de 27 de novembro de 2015 e nº 4.579 de 06 de março de 2018 que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos municípios, na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 que dispõe sobre a Política Ambiental Integrada do Município de Lauro de Freitas. O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas com fulcro nas atribuições e competências definidas na Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 1356/2018, requerido pela (o) **COPMETRO - COOPERATIVA METROPOLITANA DE CONSUMO**. Resolve:

Art. 1º Conceder **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 123/2018**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos ao requerente, inscrito no CPF / CNPJ nº 13774.266/0001-33 para atividade de Ponto de Abastecimento de Combustível com capacidade de 30m³, localizado na (o) Loteamento Recreio Ipitanga, Rua 15 de Janeiro, nº. 129, Quadra 07, Lote 140, Recreio Ipitanga, Lauro de Freitas, Bahia, e inscrita no Cadastro Imobiliário Municipal nº 40216001290000, coordenadas UTM 573074.39 m E / 8574961.95 m S, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: **I.** Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as **NBR's 13312, 13785 e 13786**; **II.** Manter as canaletas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/ óleo; **III.** Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; **IV.** O Posto deverá realizar limpeza periódica das câmaras de contenção das descargas seladas conforme **NBR 13786/ 97**; **V.** Manter a Licença Ambiental



juntamente com a Licença da ANP, do contrário a primeira não terá valor; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO. VI.** Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; **VII.** Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado pelo empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá vistoriar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; **VIII.** O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual **IX.** Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; **X.** Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas. **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLÓGICA. XI.** Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; **XII.** Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; **XIII.** Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física do tanque e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DCFLA; **XIV.** Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014; **XV.** Manter os extintores em todo o empreendimento conforme **NBR 12693/93**; **XVI.** Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área de abastecimento, conforme Norma Regulamentadora 06 <NR 6>; **XVII.** Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; **XVIII.** Apresentar plano de ação para promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da



referida Licença Ambiental; **XIX.** As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; **XX.** Incluir a obrigação do ponto de abastecimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); **XXI.** Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; **XXII.** Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXIII.** Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAPP), previsto na Lei 6.938/81 (§1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXIV.** Apresentar contrato com empresa especializada, devidamente licenciada, para coleta de resíduos Classe I num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXV.** Manter os registros diários atualizados do Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC e/ou método de controle; **XXVI.** A ocorrência de quais quer acidentes ou vazamentos de combustíveis e/ou qualquer tipo de produto/resíduo contaminante, deverá ser comunicado imediatamente à SEMARH após a constatação e/ou conhecimento; **XXVII.** Deverá ser adotada, independente da comunicação de ocorrência de acidentes ou vazamentos, medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; **XXVIII.** Na ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, o empreendedor deverá investigar, em prazo imediato, a origem e tomar as providências necessárias no sentido de eliminação da fonte ativa de contaminação, com posterior apresentação à SEMARH do Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementações de ações; **XXIX.** Apresentar Análise Preliminar de Risco – APR num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXX.** Apresentar nota fiscal do tanque, bombas e equipamentos instalados no Ponde de Abastecimento num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXI.** Apresentar contrato com empresa fornecedora de combustível num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXII.** Apresentar o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; **XXXIII.** O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de



Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso;
XXXIV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Art. 2º Esta Licença Ambiental SIMPLIFICADA refere-se unicamente à análise dos aspectos ambientais de competência da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos do município de Lauro de Freitas, cabendo ao requerente obter as anuências, licenças e/ou autorizações das outras instâncias e demais órgãos do município, estado e federal quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação, no momento da análise do pedido de nova Licença Ambiental.

Art. 4º. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista nas legislações municipais, estadual e federal. Além do descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta Licença Ambiental. Caso seja feita qualquer alteração nos projetos apresentados no processo administrativo em questão deverá ser informada previamente à Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos deste município para a devida análise e procedimentos a serem seguidos.

Art. 5º Esta Licença Ambiental possui validade apenas para o endereço supracitado e constante no processo administrativo a qual se refere. Caso seja efetuado a mudança do endereço, a mesma perde sua validade sendo necessário o requerente solicitar uma nova Licença Ambiental.

Art. 6º A Licença Ambiental será publicada no Diário Oficial do Município e na íntegra no site oficial da Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos de Lauro de Freitas no endereço eletrônico, <http://transparencia.laurodefreitas.ba.gov.br/>.

Lauro de Freitas, 30 de Novembro de 2018.


Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos



LICENÇA AMBIENTAL
SIMPLIFICADA Nº 123/2018

SEMARH
Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e
Recursos Hídricos

Empresa/Nome: COPMETRO - COOPERATIVA METROPOLITANA DE CONSUMO

Processo nº: 1356/2018

Endereço: Loteamento Recreio Ipitanga, Rua 15 de Janeiro, nº. 129, Quadra 07, Lote 140, Recreio Ipitanga, Lauro de
Freitas/BA. Inscrição Municipal nº. 40216001290000. Coordenadas UTM: 573074.39 m E / 8574961.95 m S

CPF / CNPJ: 13774.266/0001-33

Atividade: Ponto de Abastecimento de Combustível com capacidade de 30m³

Validade: 02 (dois) anos

O Secretário Municipal da Secretaria do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos com fulcro nas atribuições e competências definidas nas Lei Municipal nº. 1.324 de 02 de dezembro de 2008 e na Lei Municipal nº. 1.361 de 30 de novembro de 2009, resolve: **Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Todos os equipamentos e sistemas de abastecimento instalados deverão estar sempre em conformidade com as NBR's 13312, 13785 e 13786; II. Manter as canalietas da ilha de abastecimento limpas e direcionadas à caixa separadora água/ óleo; III. Inspeccionar periodicamente o funcionamento da caixa separadora água/ óleo e coletar a parte oleosa em vasilhames adequados, acondicionando adequadamente para descarte por empresa especializada; IV. O Posto deverá realizar limpeza periódica das câmaras de contenção das descargas seladas conforme NBR 13786/ 97; V. Manter a Licença Ambiental juntamente com a Licença da ANP, do contrário a primeira não terá valor; **QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO**. VI. Reforma, ampliação ou qualquer modificação no sistema de esgotamento sanitário deverá ser informado ao DPSESRH para avaliação e análise por este departamento; VII. Deverá ser entregue no prazo de 60 (sessenta) dias ao DPSESRH um Plano de Manutenção e Operação do sistema de esgotamento sanitário utilizado para empreendimento. Ressalta-se que o DPSESRH poderá visitar o sistema de esgotamento sanitário adotado a fim de verificar condições de operação, manutenção e funcionamento do sistema ou o que couber, sem aviso prévio; VIII. O funcionário/ operador ou colaborador que ficar responsável pela limpeza do sistema de esgotamento sanitário deverá usar equipamentos de proteção individual IX. Apresentar anualmente cópia das notas fiscais da limpeza da fossa séptica, bem como cópia dos vales descartes fornecidos pela EMBASA referente ao descarte adequado do resíduo coletado; X. Apresentar anualmente laudo de análise do efluente da caixa separadora de água e óleo, a fim de averiguar a eficiência da mesma. Deverá ser realizado por laboratório acreditado pelo INMETRO, sendo os seguintes compostos analisados: óleos e graxas. **QUANTO A ANÁLISE HIDROGEOLOGICA**. XI. Realizar em laboratório certificado, análise da água superficial ou subterrânea, em um ponto determinado pelo DPSESRH/SEMARH, numa bacia hidrográfica do município, contemplando os seguintes parâmetros: Coliformes termotolerantes, temperatura, Nitrogênio total, Ph, Sólidos Totais, Turbidez, Oxigênio Dissolvido, DBO e Fósforo. Apresentar o laudo em até 120 dias antes do vencimento desta Licença; XII. Fica vetado o lançamento de qualquer substância odorífera na atmosfera que venha incomodar a vizinhança; XIII. Manter sempre atualizado, e em local visível e de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva dos equipamentos, inspeção de integridade física do tanque e o plano de contingência para situações de risco e emergência, e enviar cópia deste documento anualmente ao DCFEA; XIV. Os níveis de ruído emitidos deverão estar conforme com a Lei Municipal 1.536/2014; XV. Manter os extintores em todo o empreendimento conforme NBR 12693/93; XVI. Manter o uso obrigatório dos EPI's pertinentes para os empregados envolvidos na área de abastecimento, conforme Norma Regulamentadora 06 <NR 6>; XVII. Apresentar documentação que comprove a capacidade de novos funcionários para atuarem em incidentes e procedimentos emergenciais, sempre que contratados; XVIII. Apresentar plano de ação para promover o treinamento de seus respectivos funcionários, visando orientar as medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergência e risco num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XIX. As embalagens vazias de óleos lubrificantes deverão ser inutilizadas através de perfuração e acondicionadas em local adequado para coleta a ser realizada por empresa autorizada; XX. Incluir a obrigação do ponto de abastecimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do empreendimento (via principal); XXI. Deverá cumprir todos os planos e programas contidos no PCMSO e PPRA deixando disponível na empresa para possível fiscalização; XXII. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXIII. Apresentar Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (RAP), previsto na Lei 6.938/81 (S1º, Art. 17-C) a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXIV. Apresentar contrato com empresa especializada, devidamente licenciada, para coleta de resíduos Classe I num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXV. Manter os registros diários atualizados do Livro de Movimentação de Combustíveis – LMC e/ou método de controle; XXVI. A ocorrência de quais quer acidentes ou vazamentos de combustíveis e/ou qualquer tipo de produto/resíduo contaminante, deverá ser comunicado imediatamente à SEMARH após a constatação e/ou conhecimento; XXVII. Deverá ser adotada, independente da comunicação de ocorrência de acidentes ou vazamentos, medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente; XXVIII. Na ocorrência de vazamento ou acidentes com derramamento de combustíveis para o solo, o empreendedor deverá investigar, em prazo imediato, a origem e tomar as providências necessárias no sentido de eliminação da fonte ativa de contaminação, com posterior apresentação à SEMARH do Plano de Remediação para as áreas contaminadas, contemplando objetivos, metodologias a serem aplicadas, resultados esperados e cronogramas de implementações de ações; XXIX. Apresentar Análise Preliminar de Risco – APR num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXX. Apresentar nota fiscal do tanque, bombas e equipamentos instalados no Ponto de Abastecimento num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXXI. Apresentar contrato com empresa fornecedora de combustível num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXXII. Apresentar o Audo de Visoria do Corpo de Bombeiros – AVCB num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de recebimento da referida Licença Ambiental; XXXIII. O empreendedor deverá contribuir para um projeto de educação ambiental a ser definido pelo Departamento de Projetos, Gestão e Educação Ambiental (DPGEA), conforme Termo de Compromisso; XXXIV. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo);

Alexandre Gomes Marques

Secretário Municipal do Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos